

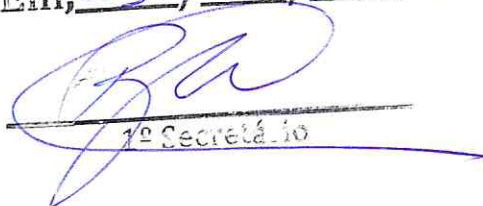


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI N° 166 /2021.

Em, 03/08/2021


1º Secretário

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

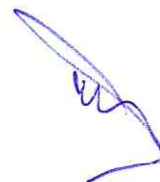
I - atendimento realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, sempre que possível em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;

II - atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º Os órgãos descritos no art. 1º desta lei deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo mais curto possível devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANZÉ SILVA

Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei de assegurar o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado do Piauí.

O Brasil conta com mais de meio milhão de profissionais registrados - até o momento 530 mil -, e, no Estado do Piauí, estão registrados 5.754 mil profissionais da contabilidade, entre técnicos em contabilidade e contadores, segundo dados de 01/06/2021, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Com isso, esse projeto se justifica pelo benefício não apenas para o setor empresarial, mas também para a própria sociedade como um todo. O profissional da contabilidade é responsável pela operacionalização de diversas rotinas empresariais, tratando diretamente com diversos órgãos e repartições públicas de todas as esferas. Um único profissional contábil, em atendimento, busca soluções para diversos clientes, sendo sua presença em repartições públicas extremamente recorrente.

O profissional contábil tem expertise técnica para tratar de informações fiscais, tributárias e contábeis e, ao garantir atendimento preferencial, aprimora-se o nível de qualidade da informação dos atendimentos, soluciona-se questões empresariais de modo mais ágil e incentiva a ida à repartição pública pelo próprio profissional da contabilidade, que detém o referido conhecimento.

Como via de consequência, e considerando todas as temáticas onde atua, desde a legalização até a baixa do contribuinte, passando por todas as ações decorrentes do dia a dia necessários, temos que o profissional da contabilidade é a peça essencial, propulsora e responsável pelo funcionamento de tal engrenagem.

O profissional contábil é o principal consumidor dos serviços disponíveis dentro de todas as secretarias, de todos os órgãos da administração pública, nas três esferas de governo e é a fonte geradora de 100% dos dados de contribuintes pessoas jurídicas que são fornecidos para o poder público; e a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam os processos de fiscalização.

Desta forma, fica inegável que o contador é a força motriz de apoio à gestão e arrecadação estadual e compreender seu papel de relevância para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos do ente público em todas as suas esferas, pois o profissional da contabilidade também é o profissional capacitado para a resolução das demandas dos clientes com maior eficiência, menor probabilidade de erros e menor tempo médio gasto pela administração pública no atendimento ao contribuinte.

Ainda neste sentido, é importante ressaltar que o reconhecimento, pelo poder público, do ganho através do atendimento preferencial ao contador, já ocorre em inúmeros municípios, como Belém do Pará, por meio da Lei Municipal n. 9617/2020; Armação dos Búzios por meio da Lei Municipal n. 1623/2021; e nos municípios de Angra dos Reis, Araruama, Cabo Frio, Cambuci, Paracambi, Iguaba Grande, Rio Bonito, dentre outros, por meio da tramitação de projetos de lei.

Sendo assim, diante da relevância social do projeto que ora propomos, solicitamos aos nossos pares a apreciação e aprovação da matéria.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.